

### **Sobre redes, clero e elites locais: um caso na freguesia de Nossa Senhora da Piedade do Campo Largo na década de 1870**

A Independência do Estado brasileiro propiciou mudanças nas instituições existentes na antiga América Portuguesa. Isso não quer dizer, entretanto, que se deu, em todas essas instituições, uma ruptura profunda em relação às suas organizações anteriores. Um significativo exemplo disso foi a manutenção do regime monárquico, em que o próprio herdeiro português (que mais tarde retornaria a Portugal) regia. Outra característica da nova Coroa brasileira foi a tentativa de manter sua ligação com a Igreja, instituição que mantinha uma relação íntima desde os tempos em que se confundiam as Coroas portuguesa com Brasil e Algarves, caracterizada, sobretudo, pelo regime do Padroado. Mas se por um lado essa relação já trazia consigo alguns desajustes, após a Independência, a Coroa brasileira, apesar dos interesses que tal relação proporcionava para ambas instituições, travou profundos conflitos com a Sé romana e mesmo com parte do clero nacional.

Daí a necessidade de se apurar essa relação que se desenvolveu após a Independência do e no novo Estado americano, verificando os conflitos diretos entre Coroa e Sé. Não obstante, os cuidados despendidos à análise das relações do clero brasileiro com a Coroa e, também, com a Santa Sé, será o clero local, entendido como aquele que pode apontar respostas para as perguntas que aqui se formula, dada sua presença e proximidade à população. Deste modo, transita-se pelas relações desse clero com aquelas instituições, Sé e Estado, para verificar como eram, aquelas, sustentadas em sua base. Não se estabelece hipótese no sentido de ter o clero brasileiro como representante da Igreja romana ou do Estado brasileiro, tal como propunha Roque Spencer de Barros (BARROS, 1985). Inicialmente essa questão poderia ser proposta, uma vez que verifica-se uma aparente divisão do clero entre apoiadores de um ou outro. No entanto, tem-se como objetivo compreender as relações entre Estado e Igreja, no que tange as relações nos conflitos do século XIX em que se envolveram as duas instituições, verificadas desde uma pequena freguesia da América Meridional. Torna-se

impossível tal empreendimento se parte-se de dicotomia tão hermética. Destaca-se, que tal clero pode não se encontrar como base de sustentação, unicamente, de um desses estabelecimentos, apresentando outras relações, pelo que não se opta por essa posição mais ventilada.

Para que se possa realizar esse trânsito, busca-se no âmbito local, na freguesia de Nossa Senhora da Piedade do Campo Largo, as relações travadas entre o vigário local e seus moradores. Não se está a realizar uma análise da trajetória desse vigário, porém, verifica-se como se estabelece em rede social. Para isso, o seguinte artigo fundamenta-se na análise de um processo movido pelo vigário da freguesia, Lourenço Justiniano Ferreira Bello, na jovem província do Paraná, criada em 1853, contra a moradora, dona Joaquina Vieira de Souza, pela legitimação da propriedade de um terreno anexo à Igreja Matriz da freguesia. O processo decorre no início da década de 1870, momento de intensificação da crise entre a Sé e o Estado brasileiro.

## **1. Clero pós-Independência no Brasil e o problema da perspectiva**

Tendo-se um caso envolvendo um vigário de uma pequena freguesia numa província não-central para o Império, o Paraná, e uma moradora da mesma freguesia, poder-se-ia questionar sobre exigências e interesses da Sé e do Estado brasileiro para exercer predomínio da autoridade sobre tal localidade. Contudo, pode-se verificar como as intenções de exercer tal predomínio de autoridade não transcorrem, na prática das relações sociais, de maneira coesa.

Roque Spencer propunha uma divisão no clero brasileiro entre, de um lado, aqueles que apoiavam a influência estatal, com clérigos relacionadas às ideias “reformistas”, desejosos de liberdade de participação política, por vezes o fim do celibato, ou liberdade para participar de organizações não-eclesiásticas como a maçonaria, e de outro, um clero “europeizado” ou “romanizado”. O segundo, alinhado com as normas “conservadoras” da Santa Sé, combatente dos “erros modernos”, isto é, de todas as formas de aproximação com assuntos seculares. Não obstante há, ainda, a

possibilidade de encontrar um clero que não se adeque a nenhuma dessas duas posições, hipótese sugerida neste trabalho.

Assim, haveria, aqui sugere-se, dentro da própria Igreja no Brasil, clérigos afinados com os dois lados contenciosos, a Igreja romana e o Estado brasileiro, ou, ainda, a nenhum deles exatamente. É mesmo possível que não se consiga perceber um clero brasileiro que seja totalmente submisso ao Padroado régio ou à “romanização”, mas que esteja mais preocupado com as próprias relações locais, tendo de se adaptar ao conflito que vem de Roma ou Rio de Janeiro.

Metodologicamente buscou-se não seguir pauta que previamente direcionasse as conclusões. Ao se tratar do Império Ultramarino Português, e, tão logo, do Brasil Colônia, António Manuel Hespanha (2001) apontou para o desajuste do centralismo como método historiográfico, analisado por alguns historiadores, que viam em categorias como a de “Estado” um centro de transmissão geral e coeso de suas estratégias, renunciando, que estavam então, à categoria de “redes”. Nesse texto, o jurista e historiador português, defende uma análise em que não se limite à uma interpretação onde grandes categorias expliquem todas as relações. A formação de práticas sociais ocorre em um âmbito complexo, que envolve vários autores.

Em sentido parecido, a abordagem micro-histórica também questiona grandes categorias analíticas para pautar explicações sobre formações de práticas sociais e culturais. Em livro organizado pelo historiador francês Jacques Revel, a partir de um seminário para analisar o tema, realizado em 1991, pensou-se sobre a abordagem micro-histórica, iniciada na Itália desde o final dos anos 1970. Em “Microanálise e construção do social” (1998), Revel aponta para essa nova abordagem epistemológica como um questionamento da História Social realizada até então, vista, pelo autor, como um conjunto de trabalhos monográficos que seriam como que peças que se completam de um quebra-cabeças de uma História totalizante. Para Revel a abordagem micro-histórica, em oposição a isso, realizaria uma análise que negaria critérios em “[...] termos simples, de força/fraqueza, autoridade/resistência, centro/periferia, [...] [para] deslocar a análise para os fenômenos de circulação, de negociação, de apropriação em todos os níveis”. (REVEL, 1998, pp. 29-30) Assim, essa nova abordagem, aponta o

historiador, mostrou-se mais eficaz na construção do objeto, em sua forma, pois “[...] a experiência mais elementar, a do grupo restrito, e até mesmo do indivíduo, é a mais esclarecedora porque é a mais complexa e porque se inscreve no maior número de contextos diferentes”. (REVEL, 1998, p.32)

Ainda que este trabalho não apresente um estudo específico de microhistória, uma vez que não analisa-se trajetórias de indivíduos ou grupo, compartilha-se do foco ao âmbito local, afastando-se de uma explicação por via de grandes modelos. Busca-se perceber se há existência de relações em alguma rede social que caracterize relações com alguma elite local.

No que se refere à abordagem metodológica, no Brasil também presenciou-se a relativização de termos totalizantes. Em 2001 publicou-se o livro de organização de João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho e Maria de Fátima Gouvêa, *O Antigo Regime nos Trópicos* (2001). Na Introdução, os historiadores que organizaram tal trabalho, expõem que:

O que este livro propõe de diferente é uma rediscussão – a partir de novos parâmetros conceituais e de novas perspectivas teóricas – de algumas teses acerca das relações econômicas e das práticas políticas, religiosas e administrativas imperiais. Ele busca responder a algumas questões que vêm sendo colocadas pelas pesquisas e pela experiência docente de seus autores: como desfazer uma interpretação fundada na irredutível dualidade econômica entre metrópole e a colônia? Como esquecer que, ao lado dos – e, às vezes, simultaneamente aos – conflitos entre colonos e a Coroa, inúmeras foram as negociações (grifo nosso) que estabeleceram e ajudaram a dar vida e estabilidade ao Império? Como tecer um novo ponto de vista, ou um novo arcabouço teórico e conceitual que, ao dar conta da lógica do poder no Antigo Regime, possa explicitar práticas e instituições presentes na sociedade colonial? (FRAGOSO; BICALHO; GOUVÊA, 2001, pp. 21-22)

Essa abordagem, que culminou nesse livro, pensando o Império Atlântico Português, trouxe uma maneira de construir a história do Brasil que privilegiou as relações locais e suas redes relacionais, em detrimento de uma abordagem totalizante, onde grandes categorias se sobrepõem às relações dos sujeitos, reais formadores do objeto historiográfico.

No contexto dessas novas abordagens, Maria Fernanda Martins, em texto publicado em 2007, analisou as relações na Corte brasileira do Segundo Império por

redes de relações locais. A historiadora defende, então, que a sustentação do poder central, no Império do Brasil, estava estabelecida em relações familiares e de poder nas províncias. Assim, explica que “[...] além das relações que se estabeleciam na Corte, a análise dessas redes [de poder local] demonstra ainda como a alta cúpula do poder imperial encontrava-se ligada às oligarquias regionais, fosse por linhagem direta ou por uma eficiente política de casamentos”. (MARTINS, 2007, p. 185)

Com base nessas formas de construção de um objeto historiográfico para o Brasil, o seguinte trabalho depara-se com as relações entre o clero secular brasileiro e a sociedade, lendo-se, aqui, uma possível relação de elite local. Tem-se, portanto, ao se abordar as relações locais do poder estatal e eclesiástico, uma proposta que não defina os envolvidos como unicamente pertencentes a um único, mas indivíduos que tramitam entre grupos sociais diversos e têm interesses particulares, estabelecendo relações plurais. Ainda assim, esses interesses particulares são desenvolvidos dentro dos grupos com os quais dialogam, o que pode, então, contribuir, também, na construção de um objeto de uma história das relações Estado-Igreja-Sociedade. Registra-se, a tempo, que o enfoque temporal dado ao Segundo Império deve-se à pretensão de analisar as relações entre um Estado e clero pós-Independência, apoiados em idiosincrasias dessas duas instituições que culminariam na Questão Religiosa. O modo como essas instituições organizaram suas práticas é também afetado pela ação social de seus membros, dada a necessária atuação deles, que não necessariamente são duros em relação as orientações superiores, em contato com outros agentes sociais e grupos.

## **2. O Padroado no Brasil**

A Independência do Brasil, assim como dos demais países latino-americanos, se deu em meio, e contribuiu para a ocorrência, de um conflito entre a Sé romana e os recém criados Estados na região. Em alguns países, como é o caso do México, esse conflito envolveu armas e uma guerra civil. (BETHELL, 2009, p. 273) No Brasil, no entanto, as proporções do conflito não atingiram tom tão dramático, permanecendo, inclusive, o sistema de Padroado.



O Padroado houvera sido instituído pelo Estado português, que havia abarcado a antiga Ordem dos Templários, condenada pela Igreja, e instituído a Ordem de Cristo. (TORRES-LONDOÑO, 1997, p. 55) Desde então, o rei português teve o poder de indicar as ocupações desse clero. Por sua vez, o clero ficava responsável por uma série de obrigações que caracterizava seus integrantes quase que como funcionários do Estado. Os registros de terras, nascimentos, óbitos e casamentos, por exemplo, ficaram na responsabilidade da Igreja. Recebiam, em contrapartida, as cômputas, pagamentos realizados pela Coroa.

Após a Independência, no Brasil, enquanto o Estado brasileiro buscava reafirmar o Padroado e suas prerrogativas frente à Igreja, em Roma, a Santa Sé relutava em aceitá-lo. Roma temia os avanços do que chamava “erros modernos”. (MICELI, 1988, p. 12) O liberalismo era tido pela Igreja como causa de uma descristianização. (MANOEL, 1999) Contra isso, uma tendência dos papados envolvidos nessa questão foi de condenar as secularizações e defender maior respeito às suas normas eclesíásticas. Desse modo, durante o papado de Pio IX, esse conflito atingiu seu cume. Nesse papado foram publicadas duas encíclicas que condenaram esses “erros modernos” e chegaram a proclamar a infabilidade do Papa.

A postura doutrinária da Santa Sé se consolidou através das encíclicas *Quanta Cura* e *Syllabus Errorum* (1864) que condenaram drasticamente os chamados ‘erros modernos’, a saber, o racionalismo, o socialismo, o comunismo, a maçonaria, a separação entre a Igreja e o Estado, as liberdades de imprensa, de religião, em suma ‘o progresso, o liberalismo e a civilização moderna’. (MICELI, 1988, p. 12)

Entretanto, não somente no Brasil, como nos demais países latino-americanos, as ligações entre Igreja e Estado envolveram vários dos elementos que eram considerados como “erros modernos”. Muitos padres defendiam certos limites à autoridade romana. Um dos mais destacados foi o padre e regente Feijó. Feijó pode ser considerado como representante do clero reformador, em oposição ao clero conservador, sustentado nas regras do Concílio de Trento e “romanizador”, isto é, partidário das doutrinas papais.

Entre as posições de Feijó e, em alguma medida, do clero reformador, “queria [...] que o governo brasileiro nomeasse bispos e que os presidentes das províncias escolhessem os vigários e os padres paroquiais. Todas essas idéias não condiziam com a centralização e a uniformidade ultramontanas.” (SERBIN, 2008, p. 75).

Parte da literatura afirma, então, a existência de dois cleros: um “romanizador”, alinhado com as novas ideias provindas da Sé, e outro “regalista”, que apoiava reformas liberais e um maior controle do Estado sobre a organização eclesiástica no país (SERBIN, 2008). Verifica-se, contudo, no Brasil, a existência de um clero, que não pode ser considerado coeso. O caso do vigário Lourenço Justiniano Ferreira Bello pode contribuir nessa perspectiva, uma vez que visava garantir para a “Igreja” o terreno em litígio, ao mesmo tempo que aproximava-se do liberalismo político, sendo, mesmo, deputado. Deste modo, a disputa em questão apresenta-se mais no encalço de aumentar sua esfera de influência que defender a Igreja ou a Coroa.

O conflito entre Sé e Coroa culminará na Questão Religiosa na década de 1870. A Questão Religiosa atingiu o ápice quando os bispos D. Vital e D. Antônio de Macedo Costa, de Olinda e Belém respectivamente, foram presos por desrespeitar o Padroado. Antes disso um mal-estar já havia se instalado quando, o “[...] padre e maçom Almeida Martins [foi expulso] pelo bispo do Rio de Janeiro D. Pedro Maria de Lacerda.” (TAVRES, 2006, p. 35) Em “[...] festa organizada pelo Grande Oriente do Lavradio em 2 de março de 1872, em comemoração à Lei do Ventre Livre, o padre proferiu um discurso em homenagem ao Visconde do Rio Branco, presidente do Conselho de Ministros e Grão-mestre da maçonaria brasileira.” (TAVARES, 2006, p. 35) Posteriormente, porém no mesmo ano, os bispos de Belém e Olinda também se posicionaram contra a maçonaria e, contra as imposições do padroado. Esses dois bispos foram, segundo Roque Spencer de Barros, “[...] no Brasil, os mais legítimos representantes das teses que, inerentes ao catolicismo, encontraram expressão acabada no Pontificado de Pio IX.” (BARROS, 1985, p. 338-365) A formação de ambos foi realizada na Europa, de onde retornam como bravos defensores das chamadas “doutrinas ultramontanas”. Consequentemente encontraram-se em aberto combate aos “erros modernos”. Roque Spencer afirma que esses prelados, donos dessas “[...]”

convicções não poderiam, de forma alguma, aceitar as espúrias alianças entre a maçonaria e a Igreja, entre o catolicismo e o liberalismo que o negava ou desfigurava.” (BARROS, 1985, p. 338-365).

### **3. O clérigo, vigário Lourenço Justiniano Ferreira Bello**

A formação da freguesia de Campo Largo, remonta a herdade, pelo donatário Joaquim Lopes de Santa Ana Cascais, das terras onde fora erigida, posteriormente, a freguesia de Campo Largo, de seu pai, que as havia recebido também por herança de seus pais que, por sua vez, as receberam do posseiro capitão Antonio Luís Tigre, tio da avó do tenente Joaquim Lopes Cascais, que ao falecer não as transmitiu, sendo, portanto, vendidas em praça pública. Adquiridas pelo capitão João Antônio da Costa, ele as doou, imediatamente para a capela de Nossa Senhora da Piedade, a ser erigida no local. Permitia, assim, que qualquer pessoa tomasse posse de terreno na freguesia, sem pagar ou precisar pedir licença (LOPES, 2007).

Entretanto, após a Independência, o novo Estado busca regularizar as terras no Brasil. Ainda na década de 1820 foi instituído o fim do regime de sesmarias, (LIMA, 1988, p. 40) na década de 1830 o fim do morgadio (BANDEIRA, 2005) e na década de 1850 foi instituída a Lei de Terras, que versava sobre terras devolutas e regulamenta a propriedade agrária no Brasil. Com isso as terras que fossem consideradas devolutas deveriam ser vendidas em hasta pública. Cabe destacar que os bens de mão-morta, propriedades da Igreja, não sofreram nenhuma interferência prática (GLEZER, 2007, p. 198).

Anteriormente, a prática do morgadio podia ser utilizada para manter uma propriedade indivisa após a morte do proprietário. Cabia, geralmente, ao primogênito a responsabilidade por manter a propriedade senhorial. Essa prática, porém, foi pouco utilizada no Brasil, onde utilizou-se de outras formas para manter uma propriedade senhorial. Uma das mais comuns era a doação para uma capela. Doava-se a terra para a construção de uma capela, e, por isso, essa propriedade não poderia ser vendida. Ocorre que a prática da posse foi muito difundida desde o Brasil Colônia. As legislações e



jurisprudências anteriores, portuguesas, versavam e regulamentavam a posse. Isso, contudo, deveria ser regularizado com a Lei de Terras, acabando com novas tomadas de posse, instituindo a propriedade privada de todas as terras no Brasil.

Um dos juristas portugueses do século XVIII que interpreta as legislações sobre posse é Pascoal José de Mello Freire. (MOTTA, 2005) Mello Freire é considerado pela historiadora Márcia Maria Motta, como o maior intérprete de um “racionalismo”, representado, em Portugal, pelo Marquês de Pombal, e que visava implantar uma “*ratio scripta*”. (MOTTA, 2005) Essa lei racional sustentar-se-ia pelo direito pátrio, em detrimento do direito romano, ainda muitas vezes, sustentado por juristas portugueses. Visava-se implementar um “individualismo agrário”, combatido por grande parte dos camponeses portugueses. (MOTTA, 2005)

Não obstante ser uma jurisprudência cabível ao século XVIII e mesmo para grande parte do XIX, as leis das quais encontra-se Mello Freire como um dos principais intérpretes foram, na prática, utilizadas no Brasil mesmo após a Lei de Terras. O historiador Warren Dean defende que eram as sesmarias, “[...] concedidas pelo vice-rei ou o governador, [...] os únicos títulos de posse de terra reconhecidos pelos tribunais, até a Lei da Terra em 1850” (DEAN, 1977), e que posteriormente, a nova Lei regulariza essas propriedades. Contudo, o processo iniciado em 1870 pelo vigário Lourenço Justiniano é sustentado pela argumentação de Mello Freire. Isso ocorre apesar de a própria acusação, pelo advogado de Justiniano, Generoso Marques dos Santos, afirmar que o terreno foi considerado devoluto, e, após isso, “[...] concedido a elle [...] por carta de data passada pela Camara Municipal desta Capital [Curitiba]”. (Arquivo Público do Paraná, 1870) O vigário Justiniano recebeu a concessão com a obrigação de construir no terreno, sob pena de multa, ainda que não haja referência acerca da possibilidade de perda da propriedade. As argumentações da acusação de Generoso Marques serão vitoriosas sobre a defesa de dona Joaquina Vieira de Souza, representada por seu advogado Bento Fernandes de Barros. Logo, verifica-se que apesar de haver instituída, desde 1854, quando passou a vigorar, uma Lei que deveria regular a propriedade no Brasil, em 1870 ainda utiliza-se de uma legislação e jurisprudência portuguesa do século XVIII.

O processo de autoria do vigário que se examinou, levanta questões a respeito das transferências de bens para a instituição eclesiástica, o que, neste trabalho, é lido como informação que permite análise a respeito das relações entre instituição eclesiástica e elites locais. As primeiras informações que constam no próprio processo são de autoria do vigário, que informa que o terreno em questão era devoluto e, então “[...] concedido a elle [...] por carta de data passada pela Camara Municipal desta Capital [Curitiba] em 1º de Maio de 1860”. (Arquivo Público do Estado do Paraná, 1870, p.2) Em oposição, a ré apresenta sua defesa indicando que o terreno era de sua propriedade, por posse da família de seu marido. Nesse ponto a questão é em relação à citada pelas partes. Elenca-se, assim a problemática da legislação de terras utilizada pelo tribunal, uma vez que eram recentes as leis que tratavam de bens de mão-morta.

Nesse ponto, também torna-se importante verificar as relações do autor do processo com outros agentes, uma vez que isso aparece nos róis de testemunhas e procuradores, e serve, no âmbito desta pesquisa, para verificar o tipo de apoio social que o vigário, ou, caso se optasse por uma posição mais centralizante, a Igreja, estava conseguindo angariar nesse momento. Existindo a possibilidade de compreender aspectos do papel atribuído ao padre pelas elites locais, buscou-se verificar as relações que travava, procurando-se verificar se haviam referências à hierarquia eclesiástica no processo e, logo, se o padre é referido como alguém que fala pela comunidade paroquial. Quando se refere às relações locais do vigário, são as testemunhas e procuradores em Curitiba que delega. Entre eles a figura de Generoso Marques dos Santos, seu advogado nesse processo, eleito como deputado provincial pela primeira vez em 1866, pelo Partido Liberal, que continuará influente na política do estado do Paraná já após a proclamação da República, sendo, após tal mudança de regime, sete vezes senador. (SENADO, JHGJHGJKHKLJH)

O terreno litigado tratava-se de uma propriedade urbana, em um local que se encaminhava para tornar-se vila. Sua importância não se encontra na produtividade do terreno, logo que não se tratava de propriedade rural, mas ganhar tal propriedade poderia representar maior prestígio para o vigário e para a paróquia. Um dos motivos que pode-se inferir da vitória do discurso da acusação, baseia-se na influência social que

mantinha Lourenço Justiniano. O vigário descende de uma família de grandes proprietários da região de Curitiba, Campo Largo e Campos Gerais. Justiniano está na sexta geração do capitão-mor João Rodrigues de França. Capitão-mor de Paranaguá desde 1707. Rodrigues de França exerce essa função até seu falecimento em 1715. Segundo o historiador Francisco Negrão, possuía “[...] varias fazendas de criação nos Campos Geraes e nos de Curityba e S. José e as minas de ouro de Arassatuba em S. José, d'onde retirou muito ouro”. (NEGRÃO, 1926, p. 567) Rodrigues de França tinha uma filha casada com outro grande proprietário da região, o capitão Antonio Luiz Tigre, que detinha a posse e fez a doação da capela de Nossa Senhora da Conceição, da freguesia de Tamanduá, que tornar-se-ia importante porção das terras da freguesia e vila de Campo Largo posteriormente. (LOPES, 2007, pp. 71-74)

Verifica-se que a maior parte dos descendentes de João Rodrigues de França ingressou pela carreira militar ou eclesiástica. Pode-se perceber, portanto, o estabelecimento de uma rede social vigorosa. Confrontando esses dados com a exposição da historiadora Mary Del Priori, que defende haver um controle dos casamentos pelos pais no Brasil do século XIX, conclui-se pela existência de uma “mentalidade” que propiciava uma “rede de solidariedade, deveres e obrigações mútuas”. (DEL PRIORI, 2005, pp. 156-180)

Lourenço Justiniano também pode ser considerado uma pessoa de disseminado prestígio na sociedade de Campo Largo e de Curitiba pelos relacionamentos que travava, por sua atividade política e, também, pelas numerosas relações de compadrio. Justiniano assumiu o cargo de deputado provincial durante doze anos, entre 1858 e 1869. Seu irmão, o padre João Batista Ferreira Bello também foi deputado provincial e assumiu cargos no governo provincial. Lourenço Justiniano relaciona-se, como se viu, com outro influente político do período, o advogado Generoso Marques, genro do Coronel Benedito Enéas de Paula, que foi deputado provincial em mais de sete biênios entre 1858 e 1881, além de tesoureiro provincial, camarista e presidente da Câmara Municipal de Curitiba e Coronel da Guarda Nacional. Generoso Marques também exerceu vários cargos importantes no Paraná do Império, tanto na Assembleia Provincial, como na Câmara Municipal de Curitiba, onde chegou à presidência.

Lourenço Justiniano também exerceu uma destacada posição na Igreja. Como cônego, assumiu, na década de 1840 ou princípio de 1850, interinamente, o bispado de São Paulo, após a morte de D. Manuel de Andrade, considerado o último bispo português. Porém, destacam-se suas relações com integrantes da sociedade curitibana, principalmente com Generoso Marques, seu advogado e procurador em Curitiba, que irá expor por Justiniano no processo.

Outra importante manifestação do prestígio de Justiniano é a quantidade de vezes que encontra-se em relações de compadrio. Entre os anos de 1857 e 1868, período em que Justiniano foi deputado, localiza-se, aproximadamente 506 batismos com padrinhos que têm mais de um afilhado, em Nossa Senhora da Piedade. Dentre esses batismos, os padrinhos com menos de dez afilhados transitam em torno de 479 no total, enquanto aqueles com mais de dez, em torno de 27. Acima de quinze o número se restringe ainda mais. São somente cinco padrinhos que atingem tão alto número de afilhados, para os quais pode-se sugerir algum prestígio na comunidade. Há somente um padrinho para 15, 16, 21, 23 e 32 afilhados, o que aponta para o restrito número de pessoas iguais procuradas pelos pais. Logo, a prática mais comum era, provavelmente, de escolher pessoas mais próximas, por isso a diversidade de padrinhos. Porém, algumas pessoas são procuradas por muitos pais. Eram, na maioria das vezes, pessoas ligadas à atividade militar. Cabe destacar, como sabido, que os militares gozavam de algum prestígio naquela sociedade. Portanto, as pessoas mais procuradas para serem padrinhos, o eram pelo prestígio social. Dessas pessoas, aquele que tem 32 afilhados é o vigário Lourenço Justiniano Ferreira Bello. (Paróquia de Nossa Senhora da Piedade do Campo Largo, 1857-1868)

Coadunando com o artigo dos pesquisadores da Universidade de Ouro Preto, que verificaram relações de compadrio na Vila Rica de fins do século XVIII, (VENÂNCIO; SOUZA; PEREIRA, 2006), verifica-se a importância do estudo de compadrio, que destaca-se pela possibilidade de atingir as relações sociais perante as elites locais de uma determinada localidade, uma vez que “[...] o compadrio consistia em um dos elementos de estruturação das redes sociais que organizavam a vida cotidiana.”

(VENÂNCIO; SOUZA; PEREIRA, 2006, p. 274) Portanto, o compadrio representava, muitas vezes, uma maneira de se ligar ao poder político. Segundo o artigo analisado:

Caso o parentesco espiritual [compadrio] envolvesse a autoridade máxima da capitania, o compadre podia ter acesso ao rei, no sentido de conquistar graças e mercês, ou, mais simplesmente, ter uma petição sua atendida. Porém, os compadres menos poderosos serviam de intermediários do governador junto à população livre e pobre, transferindo parte da ascendência que tinham sobre ela à autoridade reinol. Dessa forma era criada uma rede política e social que podia começar entre humildes ex-escravas e terminar em famílias reais europeias. (VENÂNCIO; SOUZA; PEREIRA, 2006, p. 274)

Desse modo, Lourenço Justiniano Ferreira Bello mostra-se muito mais como um membro de elite local da região de Curitiba e da freguesia de Campo Largo do que um vigário inserido nos debates do conflito Estado e Igreja no Brasil. Ainda que não se descarte a possibilidade de Justiniano defender algum partido naquela questão, até porque estava envolvido diretamente tanto com o âmbito estatal, membros do Partido Liberal, como era cônego, o que o levou a representar o bispado de São Paulo após o “último bispo português”, contudo, destaca-se sua posição prestigiosa na freguesia, assim como seu bom trânsito na Assembleia Provincial e numa vigorosa rede social. O processo que moveu contra dona Joaquina ainda pode demonstrar como a preocupação com o patrimônio, transitando por seus interesses e ações, poderia contribuir para seu prestígio na localidade. É claro que a preocupação com o patrimônio eclesiástico também estava presente na Sé do século XIX devido ao avanço liberal, como visto. Todavia, percebe-se o destaque em relações que mantinha nos âmbitos político e social. O fato de Justiniano ganhar um litígio contra uma moradora local pode, até mesmo, indicar um modo de ação para essa rede afim de manter/aumentar sua influência no exercício do poder local.

#### **Referências:**



**Ação Judiciária *Interdicto Quode In Aut Dam***. Curitiba, 1870. Arquivo Público do Paraná, PB045 PI6939 266. 1870. 74 páginas.

**Assentos de batismos**. Campo Largo, 1857-1868. Paróquia de Nossa Senhora da Piedade do Campo Largo, livros 4 e 5.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. Aspectos feudais da colonização do Brasil. **Revista Espaço Acadêmico**. n.52, set. 2005. Disponível em <<http://www.espacoacademico.com.br/052/52bandeira.htm>>. Acesso em: 14/10/2009.

BARROS, Roque S. M. de. A Questão Religiosa. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (org.). **História Geral da Civilização Brasileira**. v. 4. Tomo II. 4ª ed. São Paulo: Difel, 1985.

BETHELL, Leslie. A Igreja e a Independência da América Latina. In: \_\_\_\_\_. **História da América Latina: da Independência a 1870**. 2ªed. Trad.: Maria Clara Cescato. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009. v.3. p. 267-273. p. 273.

DEAN, Warren. A expropriação da terra. **Rio Claro: um sistema brasileiro de grande lavoura 1820-1920**. Trad.: Waldívia Portinho. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977. p. 19-37.

DEL PRIORI, Mary. Casamentos arranjados, casamentos por interesse. In: \_\_\_\_\_. **História do amor no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2005. p. 156-180.

GLEZER, Raquel. Persistências do Antigo Regime na Legislação sobre Propriedade Territorial Urbana no Brasil: o caso da cidade de São Paulo (1850-1916). **Revista Complutense de História da América**, São Paulo, v. 33. p. 197-215, 2007.

HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império Português: revisão de alguns enviesamentos correntes. In: BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João; GOUVÊA. (org.). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

LIMA, Ruy Cirne. **Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas**. 4ªed. Brasília: ESAF, 1988.

LOPES, José Carlos Veiga. **Aconteceu nos Pinhais: subsídios para as histórias dos municípios do Paraná Tradicional do Planalto**. Curitiba: Progressiva, 2007. p. 178-179.

MANOEL, Ivan Aparecido. A Ação Católica brasileira: notas para estudo. **Acta Scientiarum, Human and Social Sciences**. Franca, v. 21, p. 207-215, 1999. Disponível em:

<<http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciHumanSocSci/article/viewFile/4207/2872>>. Acesso em: 24/05/2009.

MARTINS, Maria Fernanda Vieira. A grande família e a dinâmica das redes: as relações de sociabilidade e parentesco. In: \_\_\_\_\_. **A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007. p. 167-252.

MICELI, Sérgio. **A elite eclesiástica brasileira**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988. p. 12.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. Sesmarias: uma história luso-brasileira (séculos XVIII/XIX). In: **Colóquio Espaço Atlântico de Antigo Regime**, 2005, Lisboa. Disponível em: <[http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/marcia\\_maria\\_menendes\\_motta.pdf](http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/marcia_maria_menendes_motta.pdf)>. Acesso em: 01/10/2009.

NEGRÃO, Francisco. **Genealogia Paranaense**. v. 3. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1926.

REVEL, Jacques (org.). Microanálise e construção do social. In: \_\_\_\_\_. **Jogos de escala: a experiência da microanálise**. Trad.: Dora Rocha. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998. p. 15-38.

SERBIN, Kenneth P. **Padres, celibato e conflito social: uma história da Igreja Católica no Brasil**. Trad.: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

TAVARES, Marcelo dos Reis. **Entre a Cruz e o Esquadro: o debate entre a Igreja Católica e a Maçonaria na imprensa francana (1882-1901)**. 136f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista. Franca, 2006.

TORRES-LONDOÑO, Fernando. Paróquia e comunidade na representação do Sagrado na Colônia. In: \_\_\_\_\_. **Paróquia e comunidade no Brasil: perspectiva histórica**. São Paulo: Paulus, 1997. p. 51-90. p. 55.

VENÂNCIO, Renato Pinto. SOUZA, Maria José Ferro de. PEREIRA, Maria Teresa Gonçalves. O Compadre Governador: redes de compadrio em Vila Rica de fins do século XVIII. **Revista Brasileira de História**. v.26. n. 52. São Paulo, 2006. p. 273-294. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01882006000200012&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01882006000200012&script=sci_arttext)>. Acesso em: 24/06/2009.